Fl. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 577/87 - GABIN

Boa Vista - T . F . R .

Em: 10 . 08 . 87 .

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a V.Exa. Projeto de Lei nº 116, de 10.08.87, para ser apreciado por essa Augusta Casa Legislativa, em caráter de urgência, conforme preceitua o artigo 24 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977.

Ao ensejo, ratifico protestos de consideração.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 10 / 08 / 87
às 15:40 hs
PROTOCOLO
Em: 10 / 08 / 87

Exmo. Sr.
JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
N E S T A/

lm.

Fl. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É inquestionável pelos nobres Edis, e até reivindicado pelos munícipes, a necessidade em nosso município de melhoria no sistema viário, saneamento, equipamentos comunitários nos diversos setores, recreação e abrigos para passageiros de transporte coletivo.

É de repreensível notoriedade, a situação precária em que fica nossa população no período do inverno, especialmente aquela fixada nos bairros periféricos.

As alagações como recentemente verificamos, proporciona diversos e imprevisíveis riscos aos munícipes, especificamente no que se relaciona a segurança e saúde.

É competência do município a organização dos serviços públicos locais. E no âmbito dessa competência constitucional, é dever dos poderes Executivo e Legislativo, buscarem alternativas para minimizar os problemas existentes.

O Município de Boa vista não dispõe de recursos próprios e nem as transferências recebidas dão suporte para garantir a execução de obras e serviços reclamados pela nossa comunidade.

O art. 15, II, "b", da Constituição Federal, diz que a autonomia municipal é assegurada pela administração própria, no que respeite ao seu peculiar interesse, especialmente quanto a organização dos serviços públicos locais. E assim sendo, Projeto de Lei nº /87, objetivando viabilizar a execução de serviços e obras prioritárias, trata do pedido de autorização para que o Executivo Municipal possa firmar Convênio e Contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal.

A autorização solicitada ensejará recursos na abrangência do Projeto CURA - Programa de Complementação Urbana, para execução de obras e serviços pertinentes ao sistema viário, drenagem fluvial, equipamentos comuni-

Fl. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

tários nos setores de saúde, recreação, lazer, educação e abrigos para passageiros de transporte coletivo, conforme se demonstra no anexo I.

Os serviços relativos ao sistema viário e seus complementos, são obras públicas indispensáveis, e só contraindo empréstimo, pode a administração municipal, em curto espaço de tempo, de uma forma adequada, realizar tais serviços.

O planejamento urbano, é prioridade, e o nosso município não pode ficar desvinculado do peculiar interesse local, e assim faz-se imperioso que os legítimos representantes do povo do Município de Boa Vista, aprovem o presente Projeto de Lei.

O valor do empréstimo está indicado em 1.364.293,71 OTN, que dentro da política econômica, visa uma adequação ao custo de produção. E quanto a isso não há qualquer impedimento legal, e nem que seja assumido o compromisso, para no caso de inadimplência, dar em garantia qualquer item de sua receita, mesmo porque são normas emitidas da Caixa Econômica Federal, e após autorização para empréstimo, o Presidente da República, analisará e decidirá sobre a viabilidade de endividamento do município (art. 42, VI-CF).

Os recursos financeiros indicados, visam incrementar no município obras e serviços também vinculadas a urbanização, que indiscutivelmente tem por meta o bem estar social.

Convencido que o Poder Legislativo, está imbuído da nobreza do dever para com o povo e a coisa pública e que não excluirá o município de formalizar convênio e empréstimo vinculados aos programas instituidos nos sistemas financeiros de habitação e saneamento administrado pela Caixa Econômica Federal, solicito seja aprovado por essa Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, ressaltando o interesse social, e a urgência face o período de estiagem para que as obras e serviços sejam executados, solicito seja apreciado, o presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 24 da Lei 6.448/77, e repasso a Edilidade protestos de confiança e saudações municipais.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal

Fl. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

165, de 11 de setembro

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 10 DE AGOSTO DE 1987.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATOS E CONVÊNIOS COM A CEF E SEUS AGENTES, PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NOS PROGRAMAS GERIDOS PELA DIRETORIA DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DA CEF, A OFERECER GARANTIAS PARA OS EMPRÉSTIMOS ASSUMIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, no uso das atribuições legais que são facultadas pelo artigo 15, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir todos os compromissos necessários a participação do Município nos programas geridos pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Os Contratos e Convênios relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do Município de que trata esta lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo ou pela entidade ou autoridades que estes designar, através de ato administrativo próprio.

Art. 3º - Quando o Poder Executivo não desejar ou não puder atuar como Promotor dos Programas, poderá credenciar ou contratar empresas públicas ou privadas, devidamente habilitadas, para funcionarem como agentes promotores - coordenadores dos mesmos programas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair, a partir de 1987, inclusive, com a CEF, ou através de seus Agentes, empréstimos até o montante de 1.364.293,71 OTN, equivalentes nesta data, a Cz$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de cruzados), para aplicação em Programas e Projetos, aprovados pela mesma.

Art. 5º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior, subordinar-se-ao as condições constantes das normas operacionais da CEF, inclusive quanto a incidencia da correção monetária e a contratação através de seus agentes.

Art. 6º - As operações de crédito previstas nesta lei serão contratadas de acordo com a capacidade de pagamento do município, ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-las, mediante a garantia de qualquer item de sua receita, desde que legalmente válida.

Parágrafo único - Para efetivação de garantia de que trata este artigo, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - Dar a Caixa Econômica Federal - CEF, ou a qualquer de seus Agentes Financeiros, uma ou mais das seguintes garantias:
   a) Hipoteca dos bens imóveis alienáveis de propriedade plena do município;
   b) Fiança ou aval;
   c) Caução de ações cédulas hipotecárias, letras imobiliarias ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional de propriedade do município;
   d) Vinculação temporária de item de sua receita conforme prevista no artigo 6º.

II - Outorgar a CEF ou a seus Agentes, através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequiveis no caso de inadimplemento.

III- Liberar, no corrente exercício, a órgãos especializados da administração direta ou indireta os recursos globais que se mostrarem necessários ao cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

Fl. 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O Poder Executivo fará incluir, na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1987, dotações globais correspondente as operações de crédito ora autorizadas e aos Programas e Projetos que deverão ser custeados, e nos exercícios subsequentes, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonancia com a presente lei.

Art. 8º - O orçamento plurianual de investimentos do município , consignará as dotações correspondentes as operações de crédito e a execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares a partir do exercício de 1987, até o montante das operações previstas nesta lei.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a delimitar, através de Decreto, as áreas destinadas ao Projeto CURA, justificando sua decisão.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista, em 10 de agosto de 1987.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal

PARA AG. EM MANAUS

DE: DIURB

REFERÊNCIA:

DATA 25.08.86

Nº MEMO CIRCULAR 022/86

Senhor Gerente,

Encaminho, em anexo, para conhecimento dessa Agência cópia da Decisão de Diretoria - DD nº 1078-09 - que trata da possibilidade do Estado funcionar como Mutuário Final no Programa de Complementação Urbana - CURA.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos diretamente com a CDURB.

RECEBIDO
Em 01/09/86
AG-11-800

Atenciosamente

NELSON RAUL HELMOLD FILHO
DIURB COORDENADOR OPERACIONAL

CORRESPONDÊNCIA INTERNA — BNH
2103500

ANEXO I

fls 09

Fl. 08

EXTRATO DE ATA

DECISÃO TOMADA PELA DIRETORIA DO BNH, EM SUA 1078ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA AOS 12 DE AGOSTO DE 1986

DD Nº 1078-09

---

09 - DIURB - APROVAÇÃO DE NOVA REDAÇÃO DA RC Nº 54/86 E DA RD Nº 56/86, QUE DISPÕEM SOBRE O PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO URBANA - CURA, CRIANDO O SUBITEM 4.1.1, E ALTERANDO O SUBITEM 6.4.2 - O Senhor Diretor Teobaldo Machado submeteu à prévia consideração da Diretoria proposta de inclusão do subitem 4.1.1, e alteração do subitem 6.4.2, na Resolução do Conselho de Administração - RC - nº 54/86, e na Resolução da Diretoria - RD - nº 56/86 para que passem, as referidas Resoluções, a vigorar com a redação a seguir transcrita, mantendo-se as demais disposições contidas em seus textos.

1 - inclusão do subitem 4.1.1 nas supracitadas RC e RD, como segue:

"4.1.1 - Em casos excepcionais, quando caracterizada a impossibilidade do Município assumir o empréstimo, a requerimento conjunto da Prefeitura e do Estado, poderá o ~~BNH~~ CEF admitir o Estado como mutuário final."

2 - alteração do subitem 6.4.2 da mencionada RC, como segue:

"6.4.2 - Forma: em prestações mensais consecutivas, calculadas pela Tabela Price e reajustadas de acordo com a legislação em vigor."

A proposição, conforme esclareceu o Senhor Diretor de Desenvolvimento Urbano se justifica pelos motivos a seguir apresentados:

I - A inclusão do Estado como Mutuário Final se constitui em um grande reforço na ação do Programa, na medida em que estenda a mais um Agente, de real peso como o Estado, a possibilidade de atuação junto aos municípios, seja para atender a uma política de ocupação, seja para conceder apoio aos municípios mais carentes.

II - Com a adoção das medidas econômicas, pelo Governo Federal, em 28 de fevereiro de 1986, nas quais foi extinta a Correção Monetária, faz-se necessário atualizar os termos da citada RC, pelo menos para compatibilizar com a RD, cuja redação já se encontra segundo as normas em vigor.

A Diretoria aprovou, em princípio, a proposição, nos termos formulados, deliberando submetê-la à elevada consideração do Egrégio Conselho de Administração.

Encaminhe-se à DIURB

MARIA LUCIA LAMBOGLIA R. BARROS
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo
da Secretaria dos Órgãos Colegiados

V I S T O
Em 15/9/86

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA FREITAS
Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados

Fl. 10

BNH
BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

SUBSTITUI ANTERIOR

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA - RD - Nº 56/86

Dispõe sobre o Programa de Complementação Urbana - CURA, revoga a Resolução BNH nº 151/82 e dá outras providências.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, no uso das respectivas atribuições estatutárias e conforme consta da ata de sua 1055ª Reunião Ordinária, realizada aos 04 de março de 1986,

R E S O L V E:

1 - O Programa de Complementação Urbana - CURA, de que trata a Resolução do Conselho de Administração - RC - nº 54/86, observará o disposto nesta Resolução e em suas normas complementares.

2 - OBJETIVOS

O Programa de Complementação Urbana - CURA tem os seguintes objetivos:

2.1 - Racionalizar o uso do espaço urbano, promovendo o adensamento populacional de áreas específicas da cidade;

2.2 - Ampliar e melhorar os serviços de infra-estrutura e equipamentos comunitários de tais áreas;

2.3 - Aumentar a oferta de terrenos urbanizados e estimular seu aproveitamento pela aplicação de mecanismos fiscais;

2.4 - Promover melhorias urbanas, através da execução de obras isoladas de infra-estrutura e equipamentos comunitários;

2.5 - Dar apoio a programas de desenvolvimento urbanos e projetos habitacionais financiados pelo BNH, especialmente os de interesse social.

3 - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

O Programa CURA poderá ser aplicado nas seguintes situações:

3.1 - Em áreas caracterizadas pela existência de vazios urbanos.
Trata-se de atuação em área urbana perfeitamente delimitada, que será denominada Área CURA, de baixa densidade de ocupação e com terrenos vagos passíveis de utilização.
Neste caso, serão realizados investimentos em infra-estrutura e equipamentos comunitários compatíveis com o padrão da Área CURA e o nível sócio-econômico da população a ser beneficiada, integrando-se esses investimentos às diretrizes locais de planejamento urbano.

3.1.1 - Condições:

a - Seleção e delimitação da Área CURA;

b - Aplicação de aliquotas progressivas do Im

posto Territorial Urbano e/ou adoção da contribuição de melhoria, através de legislação municipal própria, na Área CURA delimitada.

3.2 - Em áreas adensadas.
Trata-se de obras isoladas de infra-estrutura e equipamentos comunitários, que serão denominadas Obras CURA, a serem realizadas em áreas já adensadas.
Neste caso, o Agente Promotor poderá, a seu critério, não delimitar a Área CURA, dispensando-se, conseqüentemente, a obrigatoriedade de cobrança da alíquota progressiva do Imposto Territorial Urbano e/ou da contribuição de melhoria.

4 - PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Deverão participar do desenvolvimento do CURA:

4.1 - Na condição de Agente Promotor e Mutuário Final: o Município, o Distrito Federal, ou entidade integrante de sua administração indireta;

4.2 - Na condição de Agente Financeiro: instituições financeiras oficiais ou bancos privados credenciados no BNH;

4.3 - Na Gerência do Projeto CURA: entidade da administração direta ou indireta do Município, instituída ou credenciada, para aquela finalidade, pelo Agente Promotor.

4.3.1 - No caso de execução de obras isoladas, previsto no subitem 3.2, a Gerência do Projeto CURA poderá ser dispensada, a critério do BNH.

5 - CONTRATAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS

A contratação de empréstimos através do Programa CURA deverá ser precedida de assinatura de Convênio entre o BNH e o Agente Promotor, com interveniência do Agente Financeiro.

5.1 - A critério do BNH, o Convênio poderá ser dispensado quando o Agente Promotor dispuser de todos os elementos técnicos e legais necessários ao exame do pedido de empréstimo, inclusive autorização legislativa e do Senado Federal, bem como anuência do Agente Financeiro.

6 - INVESTIMENTOS FINANCIÁVEIS

Os recursos de empréstimos a serem concedidos através do Programa poderão destinar-se a:

6.1 - Execução de obras e serviços relativos a: sistema viário e seus complementos; redes de energia elétrica, iluminação pública e de comunicações; drenagem pluvial e canalização de pequenos córregos; remanejamento ou ampliação de redes de água potável e esgotamento sanitário; equipamentos comunitários (lazer, recreação, saúde, educação, comércio e segurança); sinalização de trânsito e abrigos para passageiros de transportes coletivos;

6.1.1 - As obras de remanejamento ou ampliação de redes de água potável e esgotamento sanitário somente poderão ser objeto de financiamento se cons

tituírem parte complementar dos investimentos na Área CURA ou das Obras CURA.

6.2 - Aquisição, por compra e venda ou desapropriação, de imóveis necessários à implantação do Projeto, e indenização de benfeitorias, no caso de terrenos ocupados por terceiros.

7 - CONDIÇÕES DOS EMPRÉSTIMOS

Os empréstimos a serem concedidos através do CURA obedecerão às seguintes condições:

7.1 - Valor

7.1.1 - Obras e serviços: os empréstimos terão como limite de valor os percentuais indicados na tabela anexa à presente Resolução;

7.1.2 - Aquisição de imóveis ou indenização de benfeitorias necessárias à implantação do Projeto: até 100% (cem por cento) do valor de avaliação aceito pelo BNH, acrescido de eventuais despesas de legalização.

7.2 - Juros: de acordo com a tabela prevista no item 1 da Resolução do BNH - R/BNH - nº 139/82, pagáveis mensalmente, inclusive no prazo de carência;

7.3 - Prazo de Carência: até 30 (trinta) meses, contados a partir da data prevista para o primeiro desembolso, limitado, porém, a 6 (seis) meses após a conclusão das obras;

7.4 - Amortização

7.4.1 - Prazo: no máximo, 240 (duzentos e quarenta) meses, excluído o prazo de carência;

7.4.2 - Forma: em prestações mensais consecutivas, calculadas pela Tabela Price e reajustadas de acordo com a legislação em vigor.

7.5 - Taxas

7.5.1 - de administração do BNH: 2% (dois por cento) do valor do empréstimo, descontada, proporcionalmente, de cada parcela liberada;

7.5.2 - de compromisso: na forma regulamentar.

7.6 - Garantia: qualquer das garantias aceitas pelo BNH, inclusive as seguintes: vinculação temporária da receita municipal ou do Distrito Federal (própria ou de transferência), fiança bancária ou do Governo do Estado, caução de direitos creditórios;

7.7 - Repasse: os empréstimos serão repassados pelo Agente Financeiro ao Agente Promotor, nas mesmas condições em que foram concedidos pelo BNH, admitindo-se a cobrança de um diferencial de juros de até 1% (hum por cento) ao ano.

8 - PRIORIDADES DE ATENDIMENTO

Serão financiados, prioritariamente, os investimentos enquadráveis nos seguintes critérios:

8.1 - Sejam necessários à viabilização ou complementação de projetos executados ou a serem executados com recursos do BNH, particularmente os referentes a programas habitacionais de interesse social, inclusive os projetos que incluam áreas passíveis de utilização naqueles programas;

8.2 - Destinem-se à execução de projetos que atendam às diretrizes de planejamento do desenvolvimento urbano ou metropolitano;

8.3 - Incluam contrapartida financeira do Agente Promotor ou de outra origem.

9 - Competirá ao Diretor do BNH, titular da Diretoria de Desenvolvimento Urbano - DIURB, promover o detalhamento dos aspectos normativos e operacionais do Programa, regulamentando sua disciplina básica.

10 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando a R/BNH nº 151/82.

Rio de Janeiro, 04 de março de 1986

JOSÉ MARIA ARAGÃO
Presidente

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

ANEXO À RD Nº 56/86

Percentuais máximos dos valores das obras e serviços que poderão ser incluídos nos empréstimos do Programa CURA, por Unidade da Federação

Para os municípios situados nos Estados, Territórios ou Distrito Federal:	Percentual máximo do empréstimo (*)
Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Amapá, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Espírito Santo	95%
Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Goiás	90%
Distrito Federal, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul	85%
São Paulo	80%

* Para os municípios capitais de Estado, os percentuais indicados serão reduzidos em 5%

Fl. 15

PARA: AGÊNCIA EM MANAUS DATA: 03.03.86

DE: CDURB-0000 Nº 04 /86 - CIRCULAR

REFERÊNCIA:

Senhor Gerente,

Envio a V.Sª, em anexo, cópia da CIRCULAR CDURB Nº 01/86, que dispõe sobre o encaminhamento, contratações e desembolso de empréstimos para aquisição de terrenos através do Programa CURA.

Solicito sejam tomadas por essa Agência as providências necessárias ao cumprimento da CIRCULAR, inclusive sua divulgação aos Agentes do Programa.

Atenciosamente,

RICARDO DUARTE PONTUAL
CDURB-0000 Gerente

CORRESPONDÊNCIA INTERNA — BNH

2103500

Fl. 16

CIRCULAR CDURB Nº 01/86

MODIFICA O SUBITEM 6.5.1 DO MANUAL DO PROGRAMA CURA E REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PARA AQUISIÇÃO DE TERRENOS ATRAVÉS DESSE PROGRAMA.

O GERENTE DA CARTEIRA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CDURB), no uso de suas atribuições regulamentares,

CONSIDERANDO:

A necessidade de serem examinados em conjunto e submetidos à aprovação da mesma alçada decisória os pedidos de empréstimo para aquisição de terrenos e para execução de obras e serviços objetivando a implantação de cada etapa de um Projeto CURA;

A conveniência de se reduzir a quantidade de contratos de empréstimo referentes a um mesmo Projeto CURA;

RESOLVE:

1. Fica modificada a alínea "a" do subitem 6.5.1 do Manual do Programa CURA, passando a ser incluídos em uma única operação de empréstimo os recursos destinados à aquisição de terrenos necessários à implantação de cada etapa de um Projeto CURA e à execução de obras e serviços referentes a esta etapa.

2. O primeiro desembolso de recursos do contrato de empréstimo deverá destinar-se à aquisição de terrenos e ficar condicionado ao seguinte:

2.1. Na hipótese de aquisição amigável:

Mediante apresentação de comprovante do regis

Fl. 17

tro, no respectivo RGI, do título de aquisição;

2.2. Na hipótese de desapropriação judicial:

Mediante apresentação do despacho judicial que fixar o valor do depósito para imissão na posse do imóvel, juntamente com a guia para recolhimento desse depósito.

3. Ficará a critério da Agência do BNH definir, em função das características do Projeto CURA e da situação de aquisição dos terrenos, os casos em que poderão ser liberados recursos para execução de obras e serviços antes do desembolso para aquisição de terrenos.

4. A presente Circular entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 fevereiro de 1986

RICARDO DUARTE PONTUAL
Gerente da CDURB

De acordo:

CLAUDIO DE PAIVA LEITE, Diretor Interino

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 12/08/87
PRESIDENTE

Despacho=
---/---- Avoco o presente processo nos termos regimentais para oferecer o parecer.

BVista, 21/08/87

Fl. 19
f.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 116, DE 10 DE AGOSTO DE 1987.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO E CONVÊNIO COM A CEF E SEUS AGENTES, PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DOS PROGRAMAS GERIDOS PELA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CEF, A OFERECER GARANTIAS PARA OS EMPRÉSTIMOS ASSUMIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo nº: 259/87.

Relator: Otoniel Ferreira de Souza.

Parecer: 28/87.

"Senhor Presidente",

Avocando o presente Projeto de Lei nos termos regimentias, com o fim de relatá-lo manifestamo-nos de forma favorável por ser legal e constitucional.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA.-
RELATOR.-

A Comissão de Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA .-
PRESIDENTE.-

NOÊMIA BASTOS AMAZONAS.-
SECRETÁRIA.-

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

Fl. 20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e sete, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador Otoniel Ferreira de Souza, presente a Secretaria a Vereadora Noêmia Bastos Amazonas e o Membro o Vereador Paulo Dias de Souza Cruz, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador(a) **Otoniel Ferreira de Souza, dado ao Projeto de Lei nº 116, de 10.08.87 - Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato e convênio com CEF e seus agentes, para a participação do Município nos Programas geridos pela Diretoria Saneamento e Desenvolvimento Urbano da CEF, a oferecer garantias para empretismos assumidos e dá outras providências.**

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª Secretária que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Sr.Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Noêmia Bastos Amazonas, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista(RR), em:

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE:-

NOÊMIA BASTOS AMAZONAS
1ª SECRETÁRIA:-

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ
MEMBRO:-

fl. 21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 12/08/87
PRESIDENTE

Ao
Vereador Amazonas Brasil
Para Relatar.
Boa Vista, 12/08/87

Fl. 22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 116, DE 10 DE AGOSTO DE 1987.

DISPÕE SOBRE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO E CONVÊNIOS COM A CEF E SEUS AGENTES, PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NOS PROGRAMAS GERIDOS PELA DIRETORIA DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DA CEF A OFERECER GARANTIAS PARA OS EMPRÉSTIMOS ASSUMIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo nº 259/87.

Relator : Amazonas Brasil.

Parecer nº 022/87.

"Senhor Presidente,

Relatando nos termos regimentais, o Projeto de Lei nº 116, de 10 de agosto de 1987, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contratas com a CEF e seus agentes, para a participação do Município nos programas geridos pela Diretoria de Saneamento e Desenvolvimento Urbano, a fim de contrair empréstimo até o montante de 1.364.293,71 OTN's, opinamos favoravelmente à pretenção do Executivo, vez que a receita Municipal no que diz respeito ao recolhimento do ISS e IPTU será mais que suficiente para garantir a dívida, conforme pudemos constatar em diligências nos competentes setores da Prefeitura.

É o parecer, S. M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista, 19 de agosto de 1987.

AMAZONAS BRASIL
RELATOR.-

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator.

REINALDO NEVES FILHO.-
Presidente.-

AMAZONAS BRASIL.-
Secretário.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO.-
Membra.-

fl. 23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos dezenove dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e sete, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador Reinaldo Fernandes Neves Filho, presente o Secretário o Vereador ' Amazonas Brasil e o Membra a Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador (a) Amazonas Brasil, dado ao Projeto de Lei nº 116, de 10 de agosto de 1987, que autoriza o PoderExecutivo a celebrar ' contrato e convênio com CEF e seus agentes, para a participação do Município nos ' programas geridos pela diretoria de Saneamento e Desenvolvimento Urbano da CEF a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou o Sr. Se - cretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Amazonas Brasil, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista (RR), em:

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
Presidente

AMAZONAS BRASIL
1º Secretário

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Membra

ilb/.-

Fl. 24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Público. para emitir parecer.
Em, 12 / 08 / 87
PRESIDENTE

Despacho ao nobre vereador Reinaldo Mello para dar parecer à matéria.

Em. 12-8-87 Silva

Fl. 25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 116, DE 10 DE AGOSTO DE 1987.

DISPÕE SOBRE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATOR E CONVÊNIO COM A CEF E SEUS AGENTES, PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NOS PROGRAMAS GERIDOS PELA DIRETORIA DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DA CEF, A OFERECER GARANTIAS PARA OS EMPRÉSTIMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo nº 259/87

Relator: REINALDO FERNANDES NEVES FILHO

Parecer nº 003/87

"Senhor Presidente,

Relatando, nos termos regimentais, o Projeto de Lei nº 116, de 10 de agosto de 1987, que autoriza o Executivo a realizar empréstimos com a CEF até o montante de 1.364.293,71 OTN'S, para aplicação no sistema viário, saneamente é equipamentos prioritários de uso comum, manifestamo-nos favorável à sua aprovação , por se tratar de benefícios que irá de encontro às mais premente necessidades populacionais."

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES" Boa Vista, em: 19, de agosto de 1987.

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO

RELATOR:-

cmcf./-

Fl. 26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO:-

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
MEMBRO:-

cmcf./-

Fl. 27

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A T A

Aos dezenove dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e sete, às 14:30 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras e serviços Públicos, sob a Presidência do Vereador PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ, presente o Secretário o Vereador OTONIEL FERREIRA DE SOUZA e o membro o Vereador REINALDO FERNANDES NEVES FILHO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador(a) REINALDO FERNANDES NEVES FILHO, dado ao Projeto de Lei nº 116, de 10 de agosto de 1987, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrator e convênios com a CEF e seus agentes, para a participação do município nos programas geridos pela diretoria de saneamento de desenvolvito urbano da CEF, a oferecer garantia para os empréstimos e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Srº Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Srº. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, lavrei a presente Ata, que depois de lida a achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS SESSÕES", Boa Vista (RR), em: 19 de agosto de 1987.

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO:-

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
MEMBRO:-

Fls. 28

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Sessão ORDINÁRIA DE 02 DE SETEMBRO DE 1987

Ordem do dia: Em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 116, de 10 de agosto de 1987, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato e convênios com a CEF e seus agentes, para a participação do Município nos programas geridos pela diretoria de saneamento de desenvolvimento urbano da CEF, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências.

Projeto de Lei	X
Projeto de Decreto Legislativo	
Projeto de Resolução	
Requerimento	

Outros: ----------

VOTAÇÃO

	SIM							NÃO						
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º
1. Amazonas Brasil														
2. Barac da S. Bento	Contra								•					
3. José Mª Carneiro	N	Ã	O	V	O	T	A	N	Ã	O	V	O	T	A
4. Mª Alice Gomes	•													
5. Lourdes Pinheiro	•													
6. Noêmia Bastos	Contra								•					
7. Odete Irene	•													
8. Otoniel Ferreira									•					
9. Paulo Dias	•													
10. Paulo Duarte	Contra								•					
11. Reinaldo Filho	•													

PRESIDENTE:- VICE-PRESIDENTE:- SECRETÁRIO:-

Fls. 29

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Sessão ORDINÁRIA DE 02 DE SETEMBRO DE 1987

Ordem do dia: Em única discussão e votação, Projeto de Lei nº 116, de 10 de agosto de 1987, que autoriza o pPoder Executivo a celebrar contrato e convênios com a CEF e seus agentes, para a participação do Município nos programas geridos pela diretoria de saneamento de desenvolvimento urbano da CEF, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências.

Projeto de Lei	X
Projeto de Decreto Legislativo	
Projeto de Resolução	
Requerimento	

Outros: ----------

VOTAÇÃO

	SIM							NÃO						
	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º
1. Amazonas Brasil														
2. Barac da S. Bento														
3. José Mª Carneiro	N	Ã	O	V	O	T	A	N	Ã	O	V	O	T	A
4. Mª Alice Gomes														
5. Lourdes Pinheiro														
6. Noêmia Bastos														
7. Odete Irene														
8. Otoniel Ferreira														
9. Paulo Dias														
10. Paulo Duarte														
11. Reinaldo Filho														

PRESIDENTE:- VICE-PRESIDENTE:- SECRETÁRIO:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 116 , DE 10 DE AGOSTO DE 1987 .

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATOS E CONVÊNIOS COM A CEF E SEUS AGENTES, PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NOS PROGRAMAS GERIDOS PELA DIRETORIA DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DA CEF, A OFERCER GARANTIAS PARA OS EMPRÉSTIMOS ASSUMIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir todos os compromissos necessários a participação do Município nos programas geridos pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Os Contratos e Convênios relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do Município de que trata esta lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo ou pela entidade ou autoridades que estes designar, através de ato administrativo próprios.

Art. 3º - Quando o Poder Executivo não desejar ou não puder atuar como Promotor dos Programas, poderá credenciar ou contratar empresas públicas ou privadas, devidamente habilitadas, para funcionarem como agentes promotores - coordenadores dos mesmos programas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair a partir de 1987, inclusive, com a CEF, ou através de seus Agentes, empréstimos até o montante de 1.364.293,71 OTN, equivalentes nesta data, a Cz$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhoes de cruzados), para aplicação em Programas e

Projetos, aprovados pela mesma.

Art. 5º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior, subordinar-se-ão as condições constantes das normas operacionais da CEF, inclusive quanto a incidência da correção monetária e a contratação através de seus agentes.

Art. 6º - As operações de crédito previstas nesta lei serão contratadas de acordo com a capacidade de pagamento do município, ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-las, mediante a garantia de qualquer item de sua receita, desde que legalmente válida.

Parágrafo único - Para efetivação de garantia de que trata este artigo, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - Dar a Caixa Econômica Federal - CEF, ou a qualquer de seus Agentes Financeiros, uma ou mais das seguintes garantias:

a) Hipoteca dos bens imóveis alienáveis de propriedade plena do município;

b) Fiança ou aval;

c) Caução de ações cédulas hipotecárias, letras imobiliárias ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional de propriedade do município;

d) Vinculação temporária de item de sua receita conforme prevista no artigo 6º.

II - Outorgar a CEF ou a seus Agentes, através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequiveis no caso de inadimplemento.

CONFERIDO EM: 04/09/87
José Antônio Barbosa Filho
OAB/RR 0.5.P
fl. 03

III - Liberar, no corrente exercício, a órgãos especializados da administração direta ou indireta os recursos globais que se mostrarem necessários ou cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 7º - O Poder Executivo fará incluir, na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1987, dotações globais correspondente as operações de crédito ora autorizadas e aos Programas e Projetos que deverão ser custeados, e nos exercícios subsequentes, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente lei.

Art. 8º - O orçamento plurianual de investimentos do município, consignará as dotações correspondentes as operações de crédito e a execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares a partir do exercício de 1987, até o montante das operações previstas nesta lei.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a a delimitar, através de Decreto, as áreas destinadas ao Projeto CURA, justificando sua decisão.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista, em 10 de agosto de 1987.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal.

CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 165, DE 04 DE SETEMBRO DE 1987.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATOS E CONVÊNIOS COM A CEF E SEUS AGENTES, PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NOS PROGRAMAS GERIDOS PELA DIRETORIA DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DA CEF, A OFERECER GARANTIAS PARA OS EMPRÉSTIMOS ASSUMIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir todos os compromissos necessários a participação do Município nos programas geridos pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Os Contratos e Convênios relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do Município de que trata esta lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo ou pela entidade ou autoridades que este designar, através de ato administrativo próprio.

Art. 3º - Quando o Poder Executivo não desejar ou não puder atuar como Promotor dos Programas, poderá credenciar ou contratar empresas públicas ou privadas, devidamente habilitadas, para funcionarem como agentes promotoras - coordenadores dos mesmos programas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair, a partir de 1987, inclusive, com a CEF, ou através de seus Agentes, empréstimos até o montante de 1.364.293,71 OTN,equivalentes nesta data, a Cz$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de cruzados),para aplicação em Programas e Projetos, aprovados pela mesma.

Art. 5º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior, subordinar-se-ão as condições constantes das normas operacionais da CEF, inclusive quanto a incidência da correção monetária e a contratação através de seus agentes.

Art. 6º - As operações de crédito previstas nesta lei serão contratadas de acordo com a capacidade de pagamento do município, ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-las, mediante a garantia de qualquer item de sua receita, desde que legalmente válida.

Parágrafo único - Para efetivação de garantia de que trata este artigo, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - Dar a Caixa Econômica Federal - CEF, ou a qualquer de seus Agentes Financeiros, uma ou mais das seguintes garantias:
   a) Hipoteca dos bens imóveis alienáveis de propriedade plena do município;
   b) Fiança ou aval;
   c) Caução de ações cédulas hipotecárias , letras imobiliárias ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional de pro - priedade do município;
   d) Vinculação temporária de item de sua receita conforme prevista no artigo 6º.

II - Outorgar a CEF ou a seus Agentes, através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, os poderes bastantes para que

as garantias possam ser prontamente exequiveis no caso de inadimplemento.

III - Liberar, no corrente exercício, a órgãos especializados da administração direta ou indireta os recursos globais que se mostrarem necessários ou cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 7º - O Poder Executivo fará incluir, na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1987, dotações globais correspondente as operações de crédito ora autorizadas e aos Programas e Projetos que deverão ser custeados, e nos exercícios subsequentes, dotações suficientes ao pagamento do principal , juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonân - cia com a presente lei.

Art. 8º - O orçamento plurianual de investimentos do município, consignará as dotações correspondentes as operações de crédito e a execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares a partir do exercício de 1987, até o montante das operações previstas nesta lei.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a delimitar, através de Decreto, as áreas destinadas ao Projeto CURA, justificando sua decisão.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista, em 04 de setembro de 1987.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 415
de 10 / 09 / 87 , pag. 3 a 4

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 075/87

FIRMA: MOTA MONTEIRO ENGENHARIA E COM. LTDA.
OBRA: Recuperação do Conjunto de Piscinas do Estádio "13 de Setembro", em Boa Vista-RR.
FISCAL: Engº Civil Edvaldo Sabino Miranda de Souza.
PREÇO P/EXECUÇÃO: Cz$ 1.013.624,14 (HUM MILHÃO, TREZE MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO CRUZADOS E QUATORZE CENTAVOS).
PRAZO P/EXECUÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias.
DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 14.08.87.
ASSINATURA DA ORDEM: Engº Civil Waldemir das Graças L. dos Santos.
OBS: Emitida Nota Orçamentária nº 5830, de 10.08.87, em favor da Contratada.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Presidente CPL/SOSP

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 079/87

FIRMA: AGUIRRE ARQUITETURA E DECORAÇÕES.
OBRA: Elaboração de projetos arquitetônicos completos, inclusive projetos complementares, a partir de um ante-projeto existente, para ampliação da garagem do Detra, em Boa Vista-RR.
PREÇO P/EXECUÇÃO: Cz$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZADOS).
PRAZO P/EXECUÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias úteis.
DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 25.08.87.
ASSINATURA DA ORDEM: Engº Civil Waldemir das Graças Lucena dos Santos.
OBS: Emitida Nota Orçamentária nº 6102, de 20.08.87, em favor da contratada.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Presidente CPL/SOSP

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 087/87

FIRMA: E. Z. ROSEN
OBRA: Execução de um palanque oficial para desfile da Semana da pátria, na Av. Cap. Ene Garcez, em frente a Secretaria de Segurança pública.
FISCAL: Engº Civil Waldemir das Graças Lucena dos Santos.
PREÇO P/EXECUÇÃO: Cz$ 512.[illegible] (QUINHENTOS E DOZE MIL, CENTO E QUARENTA E [illegible]).
PRAZO P/EXECUÇÃO: [illegible] (quinze) dias.
DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 28.08.87.
ASSINATURA DA ORDEM: Engº Waldemir das Graças Lucena dos Santos.
OBS: Emitida Nota Orçamentária nº 6265, de 27.08.87, em favor da Contratada.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Presidente CPL/SOSP

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL Nº 03/87

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial em exercício do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que a firma GRUPO KIMAK LTDA., com sede nesta cidade, CGC/MF nº 05.051.546/0001-41 requereu neste Cartório de um pedido de Registro do Memorial de Loteamento denominado "KIMAK", situado no Bairro Caranã, nesta cidade, abrangendo a área de 257.845,00 m²., com os seguintes limites: frente, com terras de Amadeu Humze Hamid, por uma linha reta ligando o marco 05 ao marco P-8, com a distância de 365,31 metros; lado 1, com terras de Amadeu Humze Hamid, por uma linha interligando o marco P-7 ao marco P-8, com a distância de 250-84 metros, e por uma linha reta do marco P-8 ao marco P-3, com a distância de 152,00 metros, e por uma linha reta do marco P-3 ao marco P-1, com distância de 226,00 metros; Fundos, com terras de Zuldinei Ferreira Pontes, por uma linha reta do marco P-1 ao marco 09 com a distância de 819,93 metros; lado 2, com terras de AMadeu Humze Hamid, por uma linha reta com a distancia de 444,00 metros. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser apresentada por escrito ao Odicial do Cartório de Registro de Imóveis, instalado no Palácio da Justiça, Sala 49, dentro do prazo de 15 (quinze)dias, a contar da data da última publicação do presente Edital,que se fará em três (03) dias consecutivos, no Diário Oficial e em um jornal da Cidade. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista-RR, aos quatro (04) dias do mes de setembro de hum mil novecentos e oitenta e sete (1987).

NERLI DE FARIA ALBERNAZ
Oficial em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 165, DE 04/09/87

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATOS E CONVÊNIOS COM A CEF E SEUS AGENTES, PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NOS PROGRAMAS GERIDOS PELA DIRETORIA DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DA CEF, A OFERECER GARANTIAS PARA OS EMPRÉSTIMOS ASSUMIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir todos os compromissos necessários a participação do Município nos programas geridos pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Os Contratos e Convênios relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do Município de que trata esta lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo ou pela entidade ou autoridades que este designar, através de ato administrativo próprio.

Art. 3º - Quando o Poder Executivo não desejar ou não puder atuar como Promotor dos Programas, poderá credenciar ou contratar empresas públicas ou privadas, devidamente habilitadas, para funcionarem como agentes promotoras - coordenadores dos mesmos programas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair, a partir de 1987, inclusive, com a CEF, ou através de seus Agentes, empréstimos até o montante de ..... 1.364.293,71 OTN, equivalentes nesta data, a ..... Cz$-500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZADOS), para aplicação em Programas e Projetos, aprovados pela mesma.

Art. 5º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior, subordinar-se-ão as condições constantes das normas operacionais da CEF, inclusive quanto a incidência da correção monetária e a contratação através de seus agentes.

Art. 6º - As operações de crédito previstas nesta lei serão contratadas de acordo com a capacidade de pagamento do município, ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-las, mediante a garantia de qualquer item de sua receita, desde que legalmente válida.

Parágrafo Único - Para efetivação de garantia de que trata este artigo, o Poder Executivo fica autorizado a:

) - Dar a Caixa Econômica Federal - CEF, ou a qualquer de seus Agentes Financeiros, uma ou mais das seguintes garantias:

a) Hipoteca dos bens imóveis alienáveis de propriedade plena do município;

b) Fiança ou aval;

c) Caução de ações cédulas hipotecárias, letras imobiliárias ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional de propriedade do município;

d) Vinculação temporária de item de sua receita conforme prevista no artigo 6º.

II - Outorgar a CEF ou a seus Agentes, através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequiveis no cado de inadimplemento.

III - Liberar, no corrente exercício, a órgãos especializados da administração direta ou indireta os recursos globais que se mostrarem necessários ou cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 7º - O Poder Executivo fará incluir, na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1987, dotações globais correspondente as operações de crédito ora autorizadas e aos Programas e Projetos que deverão ser custeados, e nos exercícios subsequentes, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente lei.

Art. 8º - O orçamento plurianual de investimentos do município, consignará as dotações correspondentes as operações de crédito e a execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares a partir do exercício de 1987, até o montante das operações previstas nesta lei.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a delimitar, através de Decreto, as áreas destinadas ao Projeto CURA, justificando sua decisão.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista, em 04 de setembro de 1987.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal

LEI Nº 166,
DE 04/09/87

REVOGAÇÃO DA LEI Nº 159, DE 22 DE MAIO DE 1987.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 159, de 22 de maio de 1987.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 04 de setembro de 1987.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 166 (P)
DE 27/08/87

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando de sua atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e combinado com os artigos 30 e 31, inciso II, da Lei nº 086, de 03 de agosto de 1982, resolve

Designar MARIA APARECIDA GOMES DE MENEZES, Agente Administrativo I, Nível "A", código LT.SA.602, da Tabela Permanente de Pessoal desta Prefeitura, para responder pelo expediente da Divisão de Comunicação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, enquanto durar o impedimento do titular, surtindo efeitos a partir de 17 de agosto em curso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 27 de agosto de 1987.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 171 (P)
DE 02/09/87

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e combinado com os artigos 30 e 31, inciso II, da Lei nº 086, de 03 de agosto de 1982, resolve

Designar ALBERTO DOS SANTOS MEDEIROS, Técnico em Contabilidade, código LT.NM.512, Nível "A", da Tabela Especial de Empregos deste Município, para responder pelo expediente do Departamento de Patrimonio, da Secretaria Municipal de Administração, enquanto durar o impedimento do titular efetivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 02 de setembro de 1987.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 562,
DE 04/09/87

CONSIDERA PONTO FACULTATIVO O DIA 08 DE SETEMBRO DE 1987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica considerado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais o dia 08 de setembro de 1987, tendo em vista as comemorações da Semana da Pátria.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 04 de setembro de 1987.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075
DE 21/08/87

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, resolve

Designar VALENTINA WANDERLEY DE MELLO, THEODORICO JÚLIO MONTEIRO NETO, ambos Assistentes Jurídicos, Nível "A", respectivamente Presidenta e Membro e, SEVERINA DA SILVA, Agente de Comunicação Social, Nível "A", Secretária, todos do quadro de pessoal deste Município, para constituí dos em comissão de sindicância, apurarem os fatos constantes do Ofício nº 0026/87 - DESP, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 21 de agosto de 1987.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

EDITAL DE EMBARGO E DE LEGALIZAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Boa Vista, torna público para o conhecimento do interessado que a empresa de construção civil EGC - Em-

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 415
de 10/09/87 pag 3 e 4